



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2023

**Autoria: Deputado Kaká Santos**

Dispõe sobre a Instituição do Programa de Conscientização da Alienação Parental no Estado de Sergipe, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Conscientização da Alienação Parental nas escolas e meios de comunicação do Estado de Sergipe, com o objetivo de promover a conscientização sobre a alienação parental entre pais, responsáveis, professores e toda a sociedade.

Art. 2º – O programa de que trata esta lei será realizado anualmente, durante a semana em que se celebra o Dia Internacional da Alienação Parental, em 25 de abril.

Art. 3º – As ações de conscientização previstas neste programa incluirão:

I – palestras educativas para pais, responsáveis e professores, ministradas por profissionais especializados em psicologia, assistência social, direito da família e temas correlatos;

Gabinete do Deputado Kaká Santos – 6º andar  
Palácio Construtor João Alves Filho  
Av. Ivo do Prado, s/n – Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 390038003200320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

II – elaboração e distribuição de cartilhas informativas contendo informações sobre os conceitos, sintomas e consequências da alienação parental, bem como orientações sobre como identificar e prevenir essa prática nociva;

III – parcerias com bares, restaurantes, mídia e outros meios de comunicação para a divulgação do tema e das ações de conscientização;

IV – atividades em escolas públicas e privadas, com a participação de pais, responsáveis e professores, visando à reflexão e ao diálogo sobre a temática;

Art. 4º – Cabe ao Poder Executivo do Estado de Sergipe regulamentar esta lei, estabelecendo as diretrizes e cronogramas para a implementação das atividades previstas no programa.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Kaká Santos**  
**Deputado Estadual**

Gabinete do Deputado Kaká Santos – 6º andar  
Palácio Construtor João Alves Filho  
Av. Ivo do Prado, s/n – Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 390038003200320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a Instituição do Programa de Conscientização da Alienação Parental nas escolas e meios de comunicação do Estado de Sergipe.

A iniciativa para a propositura encontra respaldo no art. 59 da Constituição do Estado de Sergipe. Quanto à matéria, não se encontra elencada no rol da competência privativa do Governador de Estado, descrita no art. 61 da referida Constituição, atendendo à formalidade legal.

O presente projeto de lei visa instituir no Estado de Sergipe o "Programa de Conscientização da Alienação Parental", uma iniciativa que se mostra essencial diante da crescente incidência de casos de alienação parental na sociedade. A alienação parental representa um fenômeno prejudicial às relações familiares, afetando não apenas os envolvidos diretos, como pais e filhos, mas também a comunidade como um todo.

A necessidade de abordar esse tema de maneira sistemática e abrangente torna-se evidente, considerando os impactos psicológicos e emocionais que a alienação parental pode causar, não somente nas crianças e adolescentes envolvidos, mas também nos adultos e na sociedade como um todo. O Programa proposto busca, assim, promover a conscientização sobre essa prática nociva, fomentando a prevenção e o combate a esse fenômeno.

O artigo 3º estabelece uma série de ações que compõem o programa, como palestras educativas, distribuição de material informativo, parcerias com diversos setores da sociedade e campanhas publicitárias. Essas medidas são fundamentais para disseminar informações sobre a alienação parental, seus conceitos, sintomas e consequências, além de orientar sobre a identificação e prevenção dessa prática.

Ao realizar tais ações, o Programa não apenas proporcionará conhecimento, mas também promoverá a reflexão e o diálogo nas comunidades escolares e na

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar  
Palácio Construtor João Alves Filho  
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900





## ESTADO DE SERGIPE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

sociedade em geral, estimulando uma postura ativa na prevenção da alienação parental. A coordenação pelo órgão responsável pela educação do Estado, conforme estabelecido no artigo 4º, garantirá a integração eficiente das ações, contando com a participação de especialistas e entidades da sociedade civil.

A regulamentação pelo Poder Executivo, conforme o artigo 5º, possibilitará uma implementação eficaz do programa, estabelecendo diretrizes e cronogramas adequados à realidade do Estado de Sergipe. Quanto às despesas, o artigo 6º prevê que serão suportadas pelo orçamento estadual, permitindo, se necessário, a captação de recursos adicionais por meio de parcerias com entidades privadas ou recursos públicos e privados destinados a ações de conscientização.

Diante do exposto, é imperativo que o Estado de Sergipe adote medidas concretas para enfrentar a alienação parental, protegendo os laços familiares e contribuindo para a formação de uma sociedade mais saudável e consciente. Este projeto de lei busca, portanto, criar um arcabouço legal e prático para o enfrentamento desse desafio, promovendo a conscientização e prevenção da alienação parental em nosso Estado.

Ante o exposto, a fim de garantir a Instituição do Programa de Conscientização da Alienação Parental nas escolas e meios de comunicação do Estado de Sergipe., é que pedimos o apoio e o voto favorável dos Nobres Pares, para sua regular tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Kaká Santos**  
**Deputado Estadual**

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar  
Palácio Construtor João Alves Filho  
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 390038003200320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390038003200320032003A005000

Assinado eletronicamente por **Kaká Santos** em 22/12/2023 14:35

Checksum: **ED0C30A5FCF05E6D7513AC476BFA53900AEC8B7227D0825877F6D4BF6F62F8D6**

